



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL  
COORDENAÇÃO DO TRÁFEGO E QUARENTENA ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 9/2021/CTQA/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

**Aos SISA e ao Vigiagro,**

**Assunto: Orientação de preenchimento do CZI para exportação de bovinos vivos para o Egito com finalidade de engorda - CE.EG.BO.EN.MAI.19.**

Considerando a necessidade de pesagem, para o cumprimento deste protocolo, o EPE deve dispor de balança para pesagem individual dos animais.

Tendo em vista a necessidade de harmonizar o preenchimento do CZI, apresentamos esclarecimentos para a harmonização da interpretação, orientações para preenchimento do CZI, instruções sobre quem será responsável por garantir o cumprimento de cada item da certificação e orientações sobre a forma como as garantias serão prestadas.

**Item IV.A.1** - O status sanitário do Brasil pode ser consultado no site da OIE:

[https://www.oie.int/wahis\\_2/public/wahid.php/Wahidhome/Home/indexcontent/newlang/en](https://www.oie.int/wahis_2/public/wahid.php/Wahidhome/Home/indexcontent/newlang/en)

**Item IV.A.2**- O Brasil é considerado de risco insignificante para EEB perante a OIE. Dessa forma, esse item é atestado pela emissão e implementação da Instrução Normativa Nº 8, de 25 de março de 2004.

**Item IV.A.2.2.2**- Para fins de certificação desse item, o produtor da propriedade de origem e o RT do EPE devem declarar que não forneceram alimentos contendo proteína animal.

**Item IV.B.3**- A certificação será embasada na declaração do produtor da propriedade de origem.

**Item IV.B.4**- O Brasil é considerado livre de Febre Aftosa, e possui zonas livres com vacinação e zonas livres sem a vacinação. A informação das zonas e pode ser verificada no site da OIE.

[https://www.oie.int/wahis\\_2/public/wahid.php/Wahidhome/Home/indexcontent/newlang/en](https://www.oie.int/wahis_2/public/wahid.php/Wahidhome/Home/indexcontent/newlang/en)

**Item IV.B.5** - O Departamento de Saúde Animal comunica que nunca foi registrado caso de língua azul em bovinos.

**Item IV.B.6**- Para a certificação desse item, devemos considerar "*outbreak*" como **FOCO**. Isso significa que não pode haver registro de foco para essas doenças na propriedade onde os animais foram criados nos últimos 6 meses. Essa informação deve ser declarada pelo responsável pela propriedade.

Conforme o Código da OIE, para ser confirmado foco da doença são necessários:

\* leucose bovina - foram obtidos resultados positivos a um teste de diagnóstico e existe a presença de sintomas; e

Conforme IN SDA nº 10, de 03/03/2017:

\*brucelose e tuberculose - estabelecimento de criação no qual foi detectada brucelose ou tuberculose por meio de testes diretos ou indiretos, complementado por investigação epidemiológica quando o serviço veterinário oficial julgar necessário; (IN SDA nº 10, de 03/03/2017)

OBSERVAÇÃOOs animais testados positivos no EPE serão desclassificados para a exportação. No entanto, para que a propriedade de origem seja desclassificada, faz-se necessário que o caso, após o teste confirmatório, seja reportado ao SVE para que seja feita investigação sanitária.

**Item IV.C.7**- A certificação será embasada na declaração do produtor da propriedade de origem.

**Item IV.C.8** - Conforme site da OIE, o Brasil não registrou casos da doença.

**Item IV.C.9**- O produtor da propriedade de origem deve declarar que os animais não receberam hormônio. Após a quarentena, o RT do EPE declarará no Atestado de Saúde que também não forneceu hormônio aos animais e que eles se enquadram nas demais condições do item: sexo, peso e idade.

**Item IV.C.10**- Todos os itens relacionados a Febre Aftosa estão de acordo com o programa nacional e são assegurados com os sistemas de controle de trânsito implementados.

**Item IV.C.11** - Com a extinção do comitê egípcio, o item deve estar tachado.

**Item IV.C.12**- A certificação será embasada em declaração emitida pelo responsável pela propriedade de origem dos animais e pelo atestado do RT do EPE.

**Item IV.C.13**- Período de quarentena mínimo no EPE será atestado por meio dos Termos de Abertura e Encerramento de Quarentena emitidos pelo SVO. A contagem do tempo de quarentena iniciará a partir do dia seguinte do termo de abertura (**D0**). O tempo de quarentena pode ser estendido a depender do item IV.C.19.

**Item IV.C.14-** O RT do EPE declarará no Atestado de Saúde sobre o tratamento dos animais.

**Item IV.C.15** - Esse item será certificado pelo Vigiagro.

**Item IV.C.16-** Essa informação será declarada pelo RT do EPE no Atestado de Saúde emitido para o Vigiagro no dia do embarque rodoviário, e o SVO verificará no momento do embarque dos animais no ponto de egresso.

**Item IV.C.17-** Para ser considerado rebanho livre, as propriedades de origem e o EPE devem ser certificados conforme norma do MAPA. Caso não sejam, o RT do EPE declarará no Atestado de Saúde que testou os animais e anexará os resultados laboratoriais ao documento.

**Item IV.C.18** -Sobre os sinais clínicos, esse item deverá constar no atestado emitido pelo RT do EPE a ser apresentado para a unidade do MAPA que acompanha a quarentena, e também em atestado do RT a ser emitido no dia do embarque rodoviário e apresentado a unidade do Vigiagro.

Sobre a proteção contra insetos vetores, a certificação refere-se ao transporte entre o EPE e o Ponto de Egresso e será embasada na declaração do RT do EPE no Atestado de Saúde. Uma das formas de proteção contra insetos vetores aceitável é a aplicação de repelentes.

**Item IV.C.19-** Sobre o teste realizado há duas opções de teste: detecção de anticorpos para BVT ou detecção do agente da doença. Cada opção possui previsão de um período mínimo de quarentena e a realização do teste após esse prazo mínimo (28 ou 14 dias, conforme o teste escolhido pelo exportado).O RT do EPE declarará no Atestado de Saúde que testou os animais e anexará os resultados laboratoriais ao documento. Uma das formas de proteção contra insetos vetores aceitável é a aplicação de repelentes.

**Item IV.D.20** - Essa informação será declarada pelo exportador ao Vigiagro e envolve os transportes terrestre e marítimo.

Por fim, as garantias relacionadas às etapas que antecedem a entrada de animais no EPE devem ser verificadas previamente ao ingresso deles no estabelecimento pré-embarque. Caberá ao responsável técnico do EPE, com base na documentação recebida, atestar que os animais atendem às exigências relacionadas às etapas anteriores.

Os modelos de declaração e atestados veterinários descritos nesse documento encontram-se disponibilizados no SISREC ou no ANEXO III da IN 46/2018.

Este Ofício Circular cancela e substitui o Ofício Circular nº 3/2021/CTQA/DSA, de 14 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARDOSO GENARO DE MATTOS, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 28/01/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA, Coordenador(a) de Trânsito e Quarentena Animal**, em 28/01/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13685080** e o código CRC **0864E03F**.

---

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: 61  
32182832  
CEP 70043900 Brasília/DF

---

Referência: Processo nº 21000.003098/2021-60

SEI nº 13685080

**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A EXPORTAÇÃO DE BOVINOS VIVOS  
AO EGITO - ENGORDA**

**DECLARAÇÃO DO PRODUTOR – ORIGEM AO EPE**

O abaixo assinado....., portador do CPF /  
CNPJ n° ....., responsável pela propriedade rural  
....., localizada no município ..... no estado  
....., cadastro n ..... , declara que os ..... (n° de animais) BOVINOS destinados à  
propriedade.....(nome/município/estado  
do EPE) atendem aos seguintes requisitos (para serem exportados):

1) Os animais:

Nasceram e foram criados no Brasil (C.7);

Não foram alimentados com farinha de carne e osso ou outro produto de origem animal  
(Ex: rações para outros animais, cama de frango) e a alimentação de bovinos com esses produtos  
não é praticada na propriedade. (A.2)

Não foram submetidos à aplicação de hormônios de crescimento quer por injeção, quer  
por alimentação, quer por implante. (C.9)

Não são objeto de descarte em programa de controle e erradicação de enfermidades.  
(C.12)

2) A propriedade:

Não teve caso de doenças contagiosas, incluindo Tuberculose, Brucelose e Leucose bovina,  
nos últimos 6 meses. (B.6)

3) Declaro ainda que minha propriedade está cadastrado/registrado no serviço veterinário estadual  
(B.3).

Local e data:.....

---

Assinatura de responsável/proprietário

**ATESTADO DE SAÚDE DO RT DO EPE (para fins de encerrar quarentena)**

Eu....., médico(a) veterinário(a), CRMV n° ..... , responsável técnico no estabelecimento....., localizado no município ..... no estado ....., cadastro n°....., declaro que os ..... (n° de animais) BOVINOS a serem exportados atendem as exigências do país importador conforme os termos abaixo:

1) Os animais:

- Não foram alimentados com farinha de carne e osso ou outro produto de origem animal (Ex: rações para outros animais, cama de frango) e a alimentação de bovinos com esses produtos não é praticada na propriedade. (A.2)
- Não foram submetidos à aplicação de hormônios de crescimento quer por injeção, quer por alimentação, quer por implante. (C.9)
- Não são objeto de descarte em programa de controle e erradicação de enfermidades. (C.12)
- Foram quarentenados antes do embarque, sob supervisão do Serviço Veterinário Oficial, por um período mínimo de 21 dias, em local oficialmente aprovado. (C.13)
- Foram submetidos a tratamento contra ectoparasitas e endoparasitas, e foram vaporizados com inseticida aprovado pelo Serviço Veterinário Oficial do Brasil, e injetados com doramectina, dentro do período de sete dias antes do embarque (C.14)
- Originam-se de rebanho (EPE e fazendas de origem) livre de tuberculose bovina\* (C.17)

**ou**

foram submetidos a um teste de tuberculinização para tuberculose bovina com resultado negativo durante os 30 dias que antecederam o embarque\* (C.17)

· não mostraram sinais clínicos de Estomatite Vesicular durante o período de quarentena e foram protegidos contra insetos vetores durante a quarentena e transporte até o embarque; (C.18)

· Foram protegidos contra culicídeos em um estabelecimento protegido contra vetores por pelo menos 28 dias antes do embarque e durante o transporte até o local de embarque, e foram submetidos durante esse período a teste sorológico para detecção de anticorpos para grupo BVT, com resultados negativos, realizado pelo menos 28 dias após a introdução no estabelecimento protegido contra vetores\* (C.19)

**OU**

Foram protegidos contra culicídeos em um estabelecimento protegido contra vetores por pelo menos 14 dias antes do embarque e durante o transporte ao local de embarque, e foram submetidos durante esse período a um teste de detecção do agente, com resultado negativo, realizado pelo menos 14 dias após introdução no estabelecimento protegido por vetores\* (19)

2) Sobre a propriedade de origem, foram recebidas e arquivadas as informações necessárias para atestar que:

a) Os animais:

· Nasceram e foram criados no Brasil (C.7);

· Não foram alimentados com farinha de carne e osso ou outro produto de origem animal (Ex: rações para outros animais, cama de frango) e a alimentação de bovinos com esses produtos não é praticada na propriedade de origem. (2)

· Não foram submetidos à aplicação de hormônios de crescimento quer por injeção, quer por alimentação, quer por implante. (9)

· Não são objeto de descarte em programa de controle e erradicação de enfermidades. (12)

b) Cada uma das propriedades não teve caso de doenças contagiosas, incluindo Tuberculose, Brucelose e Leucose bovina, nos últimos 6 meses e está cadastrada/registrada no serviço veterinário estadual.

Local e data .....

Assinatura e carimbo do RT: .....

**ATESTADO DE SAÚDE DO RT DO EPE (para Vigiagro – dia do embarque)**

Eu....., médico(a) veterinário(a),CRMV n° ..... , responsável técnico no estabelecimento....., localizado no município ..... no estado ..... , cadastro n°....., declaro que os ..... (n° de animais) BOVINOS a serem exportados atendem as exigências do país importador conforme os termos abaixo:

Os animais:

- Não mostraram sinais clínicos de tuberculose no dia do embarque rodoviário (C.16).
- Não mostraram sinais clínicos de Estomatite Vesicular durante o embarque rodoviário e foram protegidos contra insetos vetores durante o transporte até o embarque (C.18).

Local e data.....

.....

Assinatura do RT

**DECLARAÇÃO DO EXPORTADOR AO VIGIAGRO**

A empresa ....., CNPJ ....., representada nesse documento por ....., CPF ..... declara que:

- Os animais a serem exportados têm 250 kg (+/-10% de variação) e não são maiores de 18 meses de idade ao tempo da exportação. (9)
- Os animais foram transportados de modo a evitar contato direto com animais com condições sanitárias inferiores ao estabelecido no protocolo de exportação para o Egito -engorda. (20)
- Os animais foram carregados em caminhões que foram limpos e desinfetados antes do carregamento com produtos aprovados pelo MAPA. (20)
- O navio foi limpo e desinfetado antes do carregamento com produtos aprovados pelo MAPA. (20)

Local e data.....

.....

Assinatura do exportador